



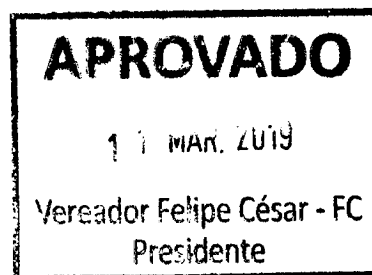
# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

705

**EMENTA:** Ao Executivo Municipal, com cópia ao Departamento Competente, solicitando explicações sobre a licitação nº 7126, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de concurso público na Prefeitura de Pindamonhangaba.



**Senhor Presidente,**

A Prefeitura abriu processo licitatório objetivando a contratação de empresa especializada, para que está realize concurso público, no âmbito do Poder Executivo.

Em atenta análise ao Termo de Referência (anexo VII), junto ao item descrito como: *quadro de Empregos, Atribuições, Carga Horária, Exigências, Experiências e Salários*, possível percebemos ali disposições ilegais, que poderão acarretar debates judiciais, em claro prejuízo ao nosso Município.

Senhor Presidente, no citado quadro a Prefeitura descreve o nome do cargo, especifica de forma sumária as atividades, informa a carga horária semanal, dispõe sobre as exigências do cargo, expõe a experiência desejada, e, por fim noticia o salário. Vejamos um exemplo:

Emprego	Descrição Sumária das Atribuições	Carga Horária Semanal	Exigências	Experiência	Salário
Auxiliar de classe	Cabe ao auxiliar de classe, colaborar e	40 horas	Ensino Médio completo ou Magistério	6 meses na área de atuação	1.352,27



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

	auxiliar, os professores, quanto ao atendimento das crianças nas creches, ajudar de um modo geral, ao que diz respeito a criança em sala de aula.		completo		
--	---	--	----------	--	--

*Data venia*, a ilegalidade mencionada reside no tópico experiência. Expliquemos.

O artigo 5º, XIII, da Magna Carta dispõe:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

A Carta de Intenções assegurou como direito e garantia fundamental o livre exercício de qualquer trabalho, desde que atendidas as qualificações que a lei estabelecer.

Como exemplo de qualificação que a lei estabelece podemos citar a profissão de Advogado. A Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1.994 (Estatuto da OAB), determina em seu artigo 8º, dentre outras coisas que, para ter a inscrição como Advogado, se faz necessário a aprovação em Exame de Ordem:

Art. 8º Para inscrição como advogado é necessário:

- I - capacidade civil;
- II - diploma ou certidão de graduação em direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada;
- III - título de eleitor e quitação do serviço militar, se brasileiro;
- IV - aprovação em Exame de Ordem;
- V - não exercer atividade incompatível com a advocacia;
- VI - idoneidade moral;
- VII - prestar compromisso perante o conselho.



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Algumas outras profissões, também são de livre exercício, porém não lhes é exigido, para o seu labor, qualquer diplomação específica, como o caso do jornalista, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal, junto ao Recurso Extraordinário nº 511.961, de Relatoria do Ministro Gilmar Mendes.

Assim temos profissões que possuem requisitos estabelecidos em lei, para o seu exercício, e outras em que não há requisitos legais a serem exercidos para o seu labor.

Prosseguindo.

No que se refere ao ingresso junto ao serviço público, o artigo 37, II, da Carta Política assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: ("Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Assim a Constituição estabelece que o ingresso no serviço público deve se dar pela aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos. Assim a indagação pertinente é: o Termo de Referência pode exigir tempo mínimo de experiência, como requisito para a aprovação junto ao concurso?

O Supremo Tribunal Federal junto ao Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 558.833-5, de relatoria da Excelentíssima Ministra Ellen Gracie já se posicionou a respeito, vejamos os principais trechos da decisão:



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

(...)

*CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONCURSO PÚBLICO. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL. NECESSIDADE DE LEI PRECEDENTES.*

(...)

*2. A exigência de experiência profissional prevista apenas em edital importa em ofensa constitucional. (...)*

(...)

*2. A questão aqui tratada diz respeito à acessibilidade aos cargos, empregos e funções públicas daqueles que preenchem os requisitos de ingresso previstos em lei, à qual se vincula o edital do certame, conforme disposto no art. 37, I, da Constituição Federal.*

(...)

**Com efeito, como foi afirmado na decisão agravada, viola a Constituição Federal a exigência de experiência profissional prevista apenas em edital de concurso, sem que haja prévia lei formal ou razoabilidade na sua fixação objetivando atender às especificidades exigidas para o exercício das atividades administrativas a serem desempenhadas.** (grifos e destaques nossos)

Desta feita a Suprema Corte já firmou entendimento de que para que se exija experiência profissional, como requisito de ingresso no serviço público, alguns requisitos devem ser observados: a) lei formal assim determinar, b) ou quando objetivando atender às especificidades demonstra-se razoável.

Um exemplo de lei que exige à experiência profissional é a Magna Carta. O artigo 93, I, determina ao postulante ao cargo de Magistrado a experiência de três anos de atividade jurídica:

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

I - ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação;



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

### Estado de São Paulo

Prosseguindo. No quesito razoabilidade devemos entender seu conceito.

Sem dúvida, pode ser chamado de princípio da proibição de excesso, que, em última análise, objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública, com lesão aos direitos fundamentais. Como se percebe, parece-nos que a razoabilidade envolve a proporcionalidade, e vice-versa. Registra-se, ainda, que a razoabilidade não pode ser lançada como instrumento de substituição da vontade da lei pela vontade do julgador ou do intérprete, mesmo porque “cada norma tem uma razão de ser”.

De fácil intuição, a definição da razoabilidade revela-se quase sempre incompleta ante a rotineira ligação que dela se faz com a discricionariedade. Não se nega que, em regra, sua aplicação está mais presente na discricionariedade administrativa, servindo-lhe de instrumento de limitação, ampliando o âmbito de seu controle, especialmente pelo Judiciário ou até mesmo pelos Tribunais de Contas.  
(...)

(...)

A razoabilidade deve ser aferida segundo os “valores do homem médio” (...). (MEIRELLES, Hely Lopes, Direito Administrativo Brasileiro, 28ª edição, Editora Malheiros, página 91).

Assim, *data maxima venia*, não se mostra razoável inúmeros requisitos de experiência junto ao Termo de Referência, afinal se mantidos e reproduzidos junto ao Edital estaremos diante de grande controvérsia jurídica, o que pode trazer prejuízos ao Município, e, prejuízos aos postulantes dos cargos citados junto ao termo.

**REQUEIRO** à Mesa, consultando o Egrégio Plenário desta Casa de Leis, que se officie ao Executivo Municipal, com cópia ao Departamento Competente, solicitando explicações sobre a licitação nº 7126, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de concurso público na Prefeitura de Pindamonhangaba.

Plenário “Dr. Francisco Romano de Oliveira”, 11 de março de 2019.

Vereador **RAFAEL GOFFI MOREIRA**

## Anexo VII



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - SP

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL: soma dos preços dos 03 (três) níveis de escolaridade:

- Ensino Fundamental;
- Ensino Médio;
- Ensino Superior.

#### 1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de uma empresa especializada em elaboração e aplicação de concurso público para provimento de empregos públicos do quadro efetivo desta Prefeitura, de acordo com a estrutura organizacional, quadro de pessoal e salários vigentes.

#### 2. ORGÃO INTERESSADO

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba;

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400, CEP: 12420-010, Centro - Pindamonhangaba/SP;

Site: [www.pindamonhangaba.sp.gov.br](http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br).

#### 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que não temos concursos abertos visando substituição dos empregos após desligamentos;

Considerando a necessidade de preenchimento das vagas e criação de cadastro reserva:

TORNA-SE NECESSÁRIA a abertura de processo licitatório para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados visando à realização de Concurso Público Municipal.

#### 4. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO OBJETO E EXIGÊNCIAS

4.1. O concurso objetivará o preenchimento de vagas e a formação do cadastro reserva, nas condições e requisitos previstos em anexo do edital do pregão;

4.2. Os conteúdos programáticos para a elaboração do edital do concurso serão fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com as atribuições dos empregos, para aprovação da CONTRATANTE;

4.3. As provas do concurso público consistirão de:

Provas Objetivas de conhecimento, de caráter eliminatório e classificatório, compostas por 50 questões, sendo 30 relacionadas às atribuições do emprego e 20 distribuídas entre língua portuguesa, raciocínio lógico, matemática e conhecimentos gerais. As questões deverão valorizar a capacidade de raciocínio envolvendo situações relacionadas à síntese das atribuições de cada emprego;

4.4. As descrições completas das atribuições, detalhamento das exigências e experiências dos empregos serão discriminadas no Edital de abertura de inscrições do Concurso.

4.5. As especificações constantes neste termo de referência poderão sofrer conforme a legislação vigente à época das publicações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**5. DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE, além do objeto do Contrato, obriga-se a:

- 5.1. Coordenar, acompanhar e supervisionar a execução das atividades do concurso, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência;
- 5.2. Subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias à programação e à realização das atividades;
- 5.3. Participar, em conjunto com a CONTRATADA, da análise e aprovação dos editais;
- 5.4. Comunicar à CONTRATADA todas as ocorrências de que tenha conhecimento e cuja solução esteja na responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.5. Manter contatos permanentes com a CONTRATADA, durante o decorrer do processo, para mediar informações/esclarecimentos.

**6. DEVERES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além do objeto do Contrato, obriga-se a:

- 6.1. Planejar, organizar e realizar o concurso público em conformidade com os termos da Proposta;
- 6.2. Elaborar os editais normativos do concurso, os manuais de orientação aos candidatos, os avisos, os comunicados e os demais atos relacionados ao concurso, submetendo-os à prévia aprovação da CONTRATANTE;
- 6.3. Responsabilizar-se pelo sistema e processamento das inscrições de todos os candidatos, via site próprio;
- 6.4. Fornecer relatórios demonstrativos com indicação da totalidade de inscritos diariamente à CONTRATANTE, dentro do período de inscrição, e a relação nominal em ordem alfabética para cada emprego, ao final das inscrições;
- 6.5. Responsabilizar-se pela contratação e vistoria – inclusive sob a forma de locação, se for necessário – e pela organização dos locais de realização das provas;
- 6.6. Providenciar convocação, seleção, formação e treinamento de equipe para aplicação das provas, garantindo todo e qualquer atendimento ao candidato;
- 6.7. Apresentar o currículo profissional e comprovar a forma de contratação dos integrantes das bancas examinadoras responsáveis pela elaboração e correção das provas e eventuais recursos, com a qualificação de cada um dos membros;
- 6.8. Manter absoluto sigilo, inclusive em relação aos agentes da CONTRATANTE, no que se refere à elaboração, reprodução, guarda, transporte, distribuição e segurança das provas a serem aplicadas, cujo acesso até a aplicação e correção das provas ficará restrito à empresa CONTRATADA;
- 6.9. Responsabilizar-se pela aplicação e correção das provas;
- 6.10. Abster-se de dar publicidade acerca de quaisquer informações referentes ao concurso, o que somente poderá ser feito após a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 6.11. Responsabilizar-se pela recepção, exame e resolução de consultas e recursos interpostos durante o concurso, submetendo as decisões às instâncias que vierem a ser definidas nos editais normativos do concurso e, uma vez resolvidas as questões, dar conhecimento formal à CONTRATANTE, inclusive com a entrega das cópias dos atos praticados;
- 6.12. Prestar assessoria jurídica à CONTRATANTE de forma a orientá-la e auxiliá-la na elaboração de respostas a interpelações e ações judiciais e extrajudiciais que decorram dos concursos e desde que digam respeito aos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 6.13. Prestar atendimento ao candidato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

6.14. Atender solicitações da CONTRATANTE com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços prestados;

6.15. Manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda a vigência do Contrato;

6.16. Manter contatos permanentes com a CONTRATANTE, durante o decorrer do processo, para mediar informações/esclarecimentos;

6.17. Fornecer à CONTRATANTE os relatórios contendo as listagens dos resultados parciais e finais apurados e a listagem oficial para a homologação dos resultados;

6.18. Divulgar os resultados do concurso e responsabilizar-se pela publicação de todos os editais, atos e comunicados obrigatórios nos meios de comunicação definidos pela CONTRATANTE.

**7. COMISSÃO FISCALIZADORA DO CONCURSO**

A CONTRATADA será supervisionada e fiscalizada ao longo de toda a execução do processo do concurso público por uma Comissão de Concurso Público – CCP, que será indicada pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

A CCP comandará todas as ações que ficarem sob a responsabilidade desta Prefeitura.

**8. PRAZO MÁXIMO PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO CONCURSO**

8.1. EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES: publicação em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato;

8.2. PERÍODO DE INSCRIÇÕES – 12 (doze) dias com início na data da publicação do edital de abertura de inscrições;

8.3. PROVA OBJETIVA: aplicação em até 30 (trinta) dias após o término das inscrições;

8.4. HOMOLOGAÇÃO: efetivada em até 50 (cinquenta) dias após o término das inscrições.

**9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. Pela prestação dos serviços técnicos especializados, a CONTRATADA receberá diretamente dos candidatos inscritos a importância de 100% (cem por cento) do valor das inscrições;

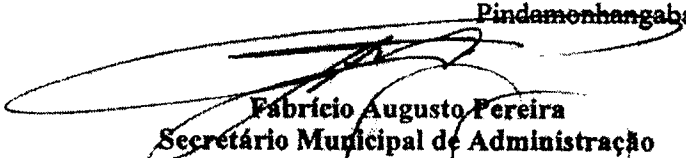
9.2. As variações entre os valores de inscrição deverão respeitar os diferentes níveis de escolaridade (Fundamental, Médio e Superior);

9.3. Com a cobrança das taxas de inscrições, a CONTRATADA assumirá todos os custos dos serviços a serem prestados.

**12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A remuneração da CONTRATADA no âmbito deste CONTRATO correrá à conta das taxas de inscrição a serem pagas pelos candidatos participantes de cada concurso, pelo que não haverá despesas à conta do orçamento desta Prefeitura.

Pindamonhangaba, 14 de fevereiro de 2019.

  
**Fabrício Augusto Pereira**  
**Secretário Municipal de Administração**

  
**Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**





## MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

TABELA DE VAGAS (CONCURSO PÚBLICO 2019)		
Item	Emprego	Vagas
01	AGENTE CONTROLE VETOR	01
02	AJUDANTE (OBRAS/GERAL)	01
03	ARQUITETO	01
04	ASSISTENTE SERVIÇOS GERAIS	03
05	ASSISTENTE SOCIAL	01
06	AUXILIAR ALMOXARIFE	01
07	AUXILIAR CLASSE	01
08	AUXILIAR DE SEGURANÇA	01
09	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	01
10	AUXILIAR ENFERMAGEM	01
11	AUXILIAR TOPOGRAFIA	01
12	BIOMÉDICO CITOLOGISTA	01
13	COVEIRO	01
14	DENTISTA	01
15	DESENHISTA	01
16	DIRETOR DE ESCOLA	60
17	ELETRICISTA	01
18	ENFERMEIRO	01
19	ENGENHEIRO	01
20	FISCAL OBRAS	01



## MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

TABELA DE VAGAS (CONCURSO PÚBLICO 2019)		
Item	Emprego	Vagas
21	FISCAL POSTURAS	01
22	FISCAL RENDAS	01
23	FISIOTERAPEUTA	01
24	GUARDA	02
25	MECÂNICO	01
26	MECÂNICO EQUIPAMENTOS ESPECIAIS	01
27	MÉDICO DO TRABALHO	01
28	MÉDICO PLANTONISTA (Clínico Geral)	01
29	MÉDICO PLANTONISTA (Pediatra)	01
30	MÉDICO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	01
31	MOTORISTA ESPECIALIZADO	01
32	NUTRICIONISTA	01
33	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	01
34	OPERADOR MÁQUINAS	01
35	PEDREIRO	03
36	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL/INFANTIL	05
37	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	01
38	PSICÓLOGO	01
39	RECEPCIONISTA	01
40	SERVENTE OBRAS	01



## MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

TABELA DE VAGAS (CONCURSO PÚBLICO 2019)		
Item	Emprego	Vagas
41	TÉCNICO ENFERMAGEM	01
42	TÉCNICO NUTRIÇÃO	01
43	TELEFONISTA	01
44	TERAPEUTA OCUPACIONAL	01
45	TOPÓGRAFO	01
TOTAL		113



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

QUADRO DE EMPREGOS, ATRIBUIÇÕES, CARGA HORÁRIA, EXIGÊNCIAS, EXPERIÊNCIAS E SALÁRIOS  
(CONCURSO PÚBLICO 2019)

Item	Emprego	Descrição Sumária das Atribuições	Carga Horária Semanal	Exigências	Experiência	Salário
01	AGENTE CONTROLE VETOR	Cabe a elaboração de pesquisa larvária em armadilhas e pontos estratégicos e delimitando os focos, bem como controle do caramujo que transmite a esquistossomose e de animais sinantrópicos.	40 horas	Ensino Médio completo	---	1.643,69
02	AJUDANTE (OBRAS/GERAL)	Executar tarefas gerais, de limpeza, conservação, arrumação e outros em diversos departamentos de serviços públicos.	40 horas	Ensino Fundamental - Ciclo I (5º ano)	---	1.168,14
03	ARQUITETO	Elaborar, executar e dirigir projetos de edifícios, interiores, monumentos e outras obras públicas, estudando características e preparando programas e métodos de trabalho e especificando os recursos necessários, para permitir a construção, montagem e manutenção das mencionadas obras.	40 horas	Superior completo em Arquitetura e Registro no CREA.	6 meses na área de atuação após registro no CREA	4.808,22
04	ASSISTENTE SERVIÇOS GERAIS	Executar tarefas gerais de limpeza, conservação do local de trabalho; nas escolas e creches municipais executar tarefas relativas ao preparo e distribuição de merendas e alimentação.	40 horas	Ensino Fundamental - Ciclo I (5º ano)	---	1.168,14
05	ASSISTENTE SOCIAL	Realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo da Assistência Social; Capacidade de operacionalização técnica.	30 horas	Superior completo em Serviço Social e Registro no CRESS	6 meses na área de atuação após registro no CRESS	3.955,74
06	AUXILIAR ALMOXARIFE	Auxiliar o almoxarife no controle de recebimento, manutenção de produtos e distribuição.	40 horas	Ensino Fundamental completo	---	1.287,87
07	AUXILIAR CLASSE	Cabe ao auxiliar de classe, colaborar e auxiliar, os professores, quanto ao atendimento das crianças nas creches, ajudar de um modo geral, no que diz respeito a criança em sala de aula.	40 horas	Ensino Médio completo ou Magistério completo	6 meses na área de atuação	1.352,27

X



### MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

QUADRO DE EMPREGOS, ATRIBUIÇÕES, CARGA HORÁRIA, EXIGÊNCIAS, EXPERIÊNCIAS E SALÁRIOS  
(CONCURSO PÚBLICO 2019)

Item	Emprego	Descrição Sumária das Atribuições	Carga Horária Semanal	Exigências	Experiência	Salário
08	AUXILIAR DE SEGURANÇA	Auxiliar o Técnico de Segurança de Trabalho em todas as suas atribuições, inspecionando os locais de trabalho, efetuando levantamentos de riscos, colaborando no treinamento, conscientização e formação do pessoal; Executar todos os trabalhos correlatos que lhe forem confiados por superiores hierárquicos.	40 horas	Ensino Fundamental completo	6 meses na área de vigilância/segurança	1.643,69
09	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	Executar tarefas sob a supervisão do cirurgião dentista ou do técnico em higiene dental no tratamento odontológico.	40 horas	Ensino Médio completo e Curso de Auxiliar de Consultório Dentário/Higiene Bucal/ Saúde Bucal e registro no CRO e curso de capacitação	6 meses na área de atuação após registro no CRO	1.812,16
10	AUXILIAR ENFERMAGEM	Atender às necessidades dos enfermos portadores de doenças de pouca gravidade, atuando sob a supervisão do enfermeiro para auxiliar no bom atendimento aos pacientes.	40 horas	Ensino Médio completo e Curso de Auxiliar de Enfermagem e registro no COREN.	6 meses na área de atuação após registro no COREN	1.812,16
11	AUXILIAR TOPOGRAFIA	Auxiliar o topógrafo em seus trabalhos, transportando seus acessórios e abrindo frentes de trabalho.	40 horas	Ensino Fundamental completo	---	1.352,27
12	BIOMÉDICO CITOLOGISTA	Executar análise das lâminas de Citologia Oncótica (Citologia esfoliativa); Microscopias das lâminas de pacientes, responsabilizando-se pelos respectivos laudos.	20 horas	Superior completo em Biomedicina e registro no CRBM, formação biomédica especialista em Citologia	6 meses na área de atuação após registro no CRBM	3.955,74
13	COZEIRO	Preparar covas e alimentos para inumação e exumação.	40 horas	Ensino Fundamental - Ciclo I (5º ano)	---	1.352,27
14	DENTISTA	Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos, para promover e recuperar a saúde bucal e geral.	20 horas	Superior completo em Odontologia e registro no CRO	6 meses na área de atuação após registro no CRO	4.808,22



### MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

QUADRO DE EMPREGOS, ATRIBUIÇÕES, CARGA HORÁRIA, EXIGÊNCIAS, EXPERIÊNCIAS E SALÁRIOS  
(CONCURSO PÚBLICO 2019)

Item	Emprego	Descrição Sumária das Atribuições	Carga Horária Semanal	Exigências	Experiência	Salário
15	DESENHISTA	Desenhar plantas do município de construções civis, loteamentos.	40 horas	Ensino Médio completo e Curso na área	6 meses na área de atuação	1.725,87
16	DIRETOR DE ESCOLA	Administrar a escola e seus recursos humanos, materiais e financeiros em consonância com a Secretaria Municipal de Educação.	40 horas	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-graduação stricto sensu em Educação; ou Pós-graduação lato sensu em de no máximo 840 horas, nos termos da deliberação CEE nº 26/02 e deliberação CEE nº 53/05	Experiência mínima de 4 (Quatro) anos no Magistério	5.301,07
17	ELETRICISTA	Montar e fazer a manutenção de instalações elétricas e de aparelhos e equipamentos elétricos para assegurar condições de funcionamento regular e permanente à aparelhagem elétrica das instalações, aparelhos e equipamentos da municipalidade.	40 horas	Ensino Fundamental completo e Curso técnico em elétrica	-----	1.565,42
18	ENFERMEIRO	Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem, abrangendo processos de rotina e ou específicos para possibilitar a prevenção e a recuperação da saúde individual ou coletiva.	40 horas	Superior completo em Enfermagem e Registro no COREN	6 meses na área de atuação após registro no COREN	4.361,20
19	ENGENHEIRO	Elaborar, executar e dirigir projetos de edifícios, interiores, monumentos e outras obras públicas, estudando características e preparando programas e métodos de trabalho e especificando os recursos necessários, para permitir a construção, montagem e manutenção das mencionadas obras.	40 horas	Superior completo em Engenharia Civil e Registro no CREA	6 meses na área de atuação após registro no CREA	4.808,22
20	FISCAL OBRAS	Supervisionar, fiscalizar, interpretar leis municipais, efetuar cálculos sobre multas, fornecer informações e orientações aos fiscais e auxiliares técnicos, promover embargos e aplicar as multas previstas em lei.	40 horas	Ensino Médio completo	6 meses em fiscalização de obras	1.812,16



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

QUADRO DE EMPREGOS, ATRIBUIÇÕES, CARGA HORÁRIA, EXIGÊNCIAS, EXPERIÊNCIAS E SALÁRIOS  
(CONCURSO PÚBLICO 2019)

Item	Emprego	Descrição Sumária das Atribuições	Carga Horária Semanal	Exigências	Experiência	Salário
21	FISCAL POSTURAS	Exercer fiscalização de posturas municipais; Fiscalizar o cumprimento das leis e portarias que regulam o comércio de produtos para os consumidores municipais; Prestar auxílio à população controlando índices de reajustes, aluguéis, conversões de valores e juros cobrados; Autuar os infratores.	40 horas	Ensino Médio completo	6 meses na área de fiscalização	2.097,81
22	FISCAL RENDAS	Exercer a fiscalização de tributos municipais.	40 horas	Ensino Médio completo	6 meses na área de tributos/rendas	2.312,84
23	FISIOTERAPEUTA	Planejar, programar, coordenar, executar, ordenar e supervisionar métodos e técnicas fisioterápicas que visem a saúde aos níveis primário, secundário e terciário, da população sob sua orientação.	40 horas	Superior completo em Fisioterapia e registro no CREFITO	6 meses na área de atuação após registro no CREFITO	3.587,97
24	GUARDA	Exercer a vigilância de estabelecimentos, percorrendo sistematicamente a área interna do terreno onde se localizam e inspecionando todas as suas dependências para evitar anormalidades, bem como zelar pelo seu bom funcionamento.	40 horas	Ensino Fundamental completo	6 meses na área de vigilância/segurança	1.643,69
25	MECÂNICO	Executar serviços de manutenção em todos os veículos de Prefeitura, localizando e reparando defeitos, trocando peças, utilizando no seu serviço diversos instrumentos, tais como: alicates, chaves, martelos, etc.	40 horas	Ensino Fundamental completo e Curso na área	6 meses na área de atuação	1.643,69
26	MECÂNICO EQUIPAMENTOS ESPECIAIS	Realizar suas tarefas nas unidades de manutenção da Autarquia ou junto à equipe de atendimento externo, efetuando tarefas de manutenção preventiva, corretiva e de emergência em máquinas e equipamentos.	40 horas	Ensino Médio completo e Curso na área	6 meses na área de atuação	2.202,70



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

QUADRO DE EMPREGOS, ATRIBUIÇÕES, CARGA HORÁRIA, EXIGÊNCIAS, EXPERIÊNCIAS E SALÁRIOS  
(CONCURSO PÚBLICO 2019)

Item	Emprego	Descrição Sumária das Atribuições	Carga Horária Semanal	Exigências	Experiência	Salário
27	MÉDICO DO TRABALHO	Efetuar exames médicos admissionais em candidatos a emprego e periódicos e demissionais em todos empregados; Dar atendimento de emergência a empregados acidentados no trabalho ou acometidos de mal súbito; Desenvolver programas de saúde em funções de risco, elaborando e controlando áreas de insalubridade e/ou geradoras de doenças ocupacionais; Visitar periodicamente com as diversas instalações da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, observando as condições de grau de trabalho.	20 horas	Superior completo em Medicina e certificado de conclusão do curso de especialização em Medicina do Trabalho e Registro no CRM	6 meses na área de atuação após registro no CRM	3.955,74
28	MÉDICO PLANTONISTA (Clínico Geral)	Prestar assistência médica a população. Orientar e supervisionar equipes auxiliares em atividades específicas.	24 horas	Superior completo em Medicina e Registro no CRM e Título de especialização	6 meses na área de atuação após registro no CRM	9.519,95
29	MÉDICO PLANTONISTA (Podiatra)	Prestar assistência médica a população. Orientar e supervisionar equipes auxiliares em atividades específicas.	24 horas	Superior completo em Medicina e Registro no CRM e Título de especialização	6 meses na área de atuação após registro no CRM	9.519,95
30	MÉDICO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	Cabe ao médico do programa de saúde da família prestar assistência médica no Programa de Saúde da Família em diversas comunidades municipais, bem como elaborar, executar e avaliar planos, programas e sub-programas de saúde pública.	40 horas	Superior completo em Medicina e registro no CRM	---	15.883,19

8





### MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

QUADRO DE EMPREGOS, ATRIBUIÇÕES, CARGA HORÁRIA, EXIGÊNCIAS, EXPERIÊNCIAS E SALÁRIOS  
(CONCURSO PÚBLICO 2019)

Item	Emprego	Descrição Sumária das Atribuições	Carga Horária Semanal	Exigências	Experiência	Salário
31	MOTORISTA ESPECIALIZADO	Dirigir e conservar veículos automotores do Município.	40 horas	Ensino Médio completo e CNH profissional	6 meses na área de atuação	1.902,77
32	NUTRICIONISTA	Planejar, coordenar e supervisionar o programa de alimentação escolar para alunos das escolas públicas; Apresentar cardápio balanceado para atender as necessidades nutricionais, conforme a faixa etária dos alunos; Orientar, planejar e participar de reuniões com as assistentes de serviços gerais (merendeiras) para execução e distribuição das merendas.	40 horas	Superior completo em Nutrição e registro no CRN	6 meses na área de atuação após registro no CRN	3.767,37
33	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	Executar serviços informatizados, atender o expediente normal da unidade, controlar arquivos, redigir ofícios, memorandos, cartas, relatórios etc.	40 horas	Técnico em Administração ou Contabilidade ou Informática, ou Superior completo e Curso básico de informática realizado aos títulos 05 anos, com no máximo 20% de duração.	6 meses na área administrativa	2.312,84
34	OPERADOR MÁQUINAS	Executar diversas tarefas na unidade em que trabalha, operando retroscavadeira, auxiliar no transporte ou empilhamento de terra ou materiais, auxiliar na construção ou reparo de adutoras.	40 horas	Ensino Fundamental completo e CNH profissional	6 meses na área de atuação	1.902,77
35	PEDREIRO	Executar, sob supervisão direta, trabalhos de alvenaria, concretos, materiais, guiando-se por desenhos, esboços e especificações, processos e instrumentos pertinentes ao ofício, muros, paredes e outras obras.	40 horas	Ensino Fundamental completo	6 meses na área de atuação	1.352,27
36	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	Ministrar aulas de educação física para crianças, adultos e idosos, ministrar treinos de modalidades esportivas competitivas, desenvolver atividades recreativas e de lazer para a comunidade, desenvolver atividades de eventos do Departamento em geral.	25 horas	Superior completo em Educação Física e registro no CREF	6 meses na área de atuação após registro no CREF	2.811,27



### MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

#### QUADRO DE EMPREGOS, ATRIBUIÇÕES, CARGA HORÁRIA, EXIGÊNCIAS, EXPERIÊNCIAS E SALÁRIOS (CONCURSO PÚBLICO 2019)

Item	Emprego	Descrição Sumária das Atribuições	Carga Horária Semanal	Exigências	Experiência	Salário
37	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL/INFANTIL	Elaborar e executar planejamento de Ensino-Aprendizagem, conforme orientação da legislação vigente, visando proporcionar o desenvolvimento integral do aluno.	Infantil: 20 horas Fundamental: 25 horas	Magistério, Curso Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia, completos	—	Infantil - R\$ 2.342,73 Fundamental - R\$ 2.811,28
38	PSICÓLOGO	Proceder ao estudo e avaliação dos mecanismos de comportamento humano, elaborando e aplicando técnicas psicológicas, como testes para a determinação de características afetivas, intelectuais, sensoriais ou motoras e outros métodos de verificação, para possibilitar a orientação, seleção e treinamento no campo profissional e o diagnóstico e terapia clínica.	20 horas	Superior completo em Psicologia e registro no CRP	6 meses na área de atuação após registro no CRP	3.099,42
39	RECEPCIONISTA	Orientar, coordenar os serviços de atendimento em geral, e executar tarefas correlatas que lhe foi confiado.	40 horas	Ensino Médio completo e curso básico de informática realizado nos últimos 05 anos, com no mínimo 20h de duração.	6 meses na área de atendimento/recepção	1.490,88
40	SERVENTE OBRAS	Realizar tarefas manuais, geralmente simples, que exijam sobretudo esforço físico.	40 horas	Ensino Fundamental - Ciclo I (5º ano)	—	1.168,14
41	TÉCNICO ENFERMAGEM	Planejar e executar serviços de enfermagem, empregando processos de rotina e/ou específicos, para possibilitar a proteção e a recuperação da saúde individual ou coletiva.	40 horas	Ensino Médio completo e Técnico em Enfermagem e Registro no COREN	6 meses na área de atuação após registro no COREN	2.202,70
	TÉCNICO NUTRIÇÃO	Acompanhar a elaboração e execução dos cardápios de alimentação do escolar assim como, orientar e verificar o preparo "in loco".	40 horas	Ensino Médio completo e Técnico em Nutrição e registro no CRN.	6 meses na área de atuação após registro no CRN	2.097,81
43	TELEFONISTA	Manejar uma mesa telefônica ou uma seção da mesma, movimentando chaves, interruptores e outros dispositivos, para estabelecer comunicações internas, locais ou interurbanas.	30 horas	Ensino Médio completo e Curso na Área	—	1.725,87

Av. Nossa Sra. do Bom Sucesso, 1400 - Alto do Cardoso, Pindamonhangaba - SP, 12420-010



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

QUADRO DE EMPREGOS, ATRIBUIÇÕES, CARGA HORÁRIA, EXIGÊNCIAS, EXPERIÊNCIAS E SALÁRIOS  
(CONCURSO PÚBLICO 2019)

Item	Emprego	Descrição Sumária das Atribuições	Carga Horária Semanal	Exigências	Experiência	Salário
44	TERAPEUTA OCUPACIONAL	Compreende os cargos que se destinam a se dedicar ao tratamento, desenvolvimento e reabilitação de pacientes portadores de deficiências físicas ou psíquicas, promovendo atividades para ajudá-los na sua recuperação e integração social.	40 horas	Superior completo em Terapia Ocupacional e Registro no CREFITO	6 meses na área de atuação após registro no CREFITO	3.587,97
45	TOPOGRAFO	Executar levantamentos planimétricos e altimétricos determinando o perfil, a localização, as dimensões exatas e a configuração dos terrenos, caminhos e estradas coletando os dados básicos necessários aos trabalhos de construção, exploração e elaboração de plantas e mapas, bem como levando efeito medições de obras realizadas.	40 horas	Ensino Médio completo e Técnico em Agrimensura/Topografia	6 meses na área de atuação	2.677,40



## MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

### VALOR ORÇADO PARA INSCRIÇÕES DO CONCURSO PÚBLICO

ESCOLARIDADE	VALOR DA INSCRIÇÃO
Nível Fundamental	R\$ 25,00
Nível Médio/Técnico	R\$ 35,00
Nível Superior	R\$ 50,00
Valor Total	R\$ 110,00

08/09/2009

SEGUNDA TURMA

**AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 558.833-5 CEARÁ**

RELATORA : MIN. ELLEN GRACIE  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E  
TELEGRÁFOS - ECT  
ADVOGADO(A/S) : CARLOS MENDES DA SILVEIRA CUNHA E  
OUTRO(A/S)  
AGRAVADO(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADOR : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO  
REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONCURSO PÚBLICO.  
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL. NECESSIDADE DE LEI. PRECEDENTES.

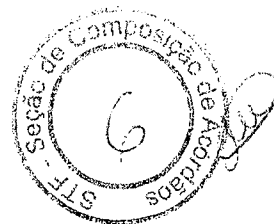
1. É irrelevante para o desate da questão o objeto da investidura, quando em debate a violação direta do art. 37, I, da Constituição Federal.
2. A exigência de experiência profissional prevista apenas em edital importa em ofensa constitucional. Precedentes.
3. A investidura em cargo ou emprego das empresas públicas e sociedades de economia mista, regidas pela CLT, nos termos do art. 173, § 1º, da Constituição Federal, submete-se à regra constitucional do art. 37, II.
4. Agravo regimental improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da relatora.

Brasília, 08 de setembro de 2009.

Ellen Gracie – Presidente e Relatora



08/09/2009

SEGUNDA TURMA

AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 558.833-5 CEARÁ

RELATORA : MIN. ELLEN GRACIE  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E  
TELEGRÁFOS - ECT  
ADVOGADO(A/S) : CARLOS MENDES DA SILVEIRA CUNHA E  
OUTRO(A/S)  
AGRAVADO(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADOR : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

**RELATÓRIO**

A Senhora Ministra Ellen Gracie: 1. Trata-se de agravo regimental de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário contra acórdão que reconheceu a ilegitimidade da exigência de experiência profissional para o provimento de cargos administrativos, contida no Edital 106/96-ECT/CE, nos seguintes termos (fls. 150-151):

“ (...) A recorrente alega violação aos arts. 5º, XIII, e 37, I, da Constituição Federal (fls. 114-119). Insiste na possibilidade, em nome de princípios que regem a Administração Pública – eficiência, especialidade, razoabilidade e legalidade –, de se fazer exigências para acesso à emprego público de requisitos no edital do certame, a exemplo da experiência profissional. Aduz que, no silêncio da lei, o poder discricionário faculta à administração estabelecer critérios razoáveis que visem dispor de pessoal especializado a fim de desempenhar suas funções institucionais.

2. Verifica-se que o Tribunal de origem assentou a inexistência de lei estipulando a experiência como requisito de ingresso nos cargos bem como a ausência da comprovação de que o exercício de suas funções requeira conhecimentos complementares além dos pertinentes ao grau de instrução. Tudo nos

RE 558.833-AgR / CE

termos dos arts. 5º, XIII, e 37, I, da Constituição Federal, fundamento que por si só demonstra-se suficiente para a manutenção do acórdão recorrido.

3. Ressalte-se que a regra geral é o acesso de todos aos cargos ou empregos públicos, salvo limitações decorrentes de lei. Essas ressalvas podem ocorrer, por exemplo, em razão da idade, da altura, da colação de grau em nível superior ou mesmo do tempo de prática profissional. Entretanto, elas só são legítimas se forem fixadas, de forma razoável, para atender às exigências das funções do cargo a ser preenchido.

O referido edital não poderia estabelecer, portanto, exigência além da escolaridade mínima, de período de experiência em atividades correlatas com as funções a serem desenvolvidas no exercício dos cargos administrativos a serem providos, sendo ilegítima tal exigência.

Em casos semelhantes, cito o RE 400.754-AgR/RO, rel. Min. Eros Grau, 1ª Turma, DJ 06.09.2005; e o RE 559.823-AgR/DF, rel. Min. Joaquim Barbosa, 2ª Turma, DJe 1º.02.2008, o qual entendeu que “a fixação do limite de idade via edital não tem o condão de suprir a exigência constitucional de que tal requisito seja estabelecido por lei”.

2. A agravante, em síntese (fls. 158-163), reitera as razões do apelo extremo sob o fundamento de que, como as contratações das empresas públicas são regidas pela CLT, antes da restrição imposta em 10.03.2008, cabia ao empregador definir os requisitos de prévia experiência profissional.

É o relatório.

RE 558.833-AgR / CE

## V O T O

A Senhora Ministra Ellen Gracie - (Relatora): 1. A decisão agravada não merece reforma, devendo ser mantida por seus próprios fundamentos.

2. A questão aqui tratada diz respeito à acessibilidade aos cargos, empregos e funções públicas daqueles que preencham os requisitos de ingresso previstos em lei, à qual se vincula o edital do certame, conforme disposto no art. 37, I, da Constituição Federal.

A Corte de origem assentou que o Edital do certame excedeu os limites constitucionais para o acesso a cargo ou emprego público, revelando-se ilegítima, no caso, a exigência de “*experiência em atividades correlatas*” para os cargos a serem preenchidos, por concluir que:

*“(...) a empresa ré não conseguiu se desincumbir do ônus de provar a razoabilidade da exigência de experiência profissional para os cargos a serem preenchidos. Na verdade, as características das atividades inerentes a esses cargos não se coadunam com essa exigência de período de experiência anterior, pois não requerem conhecimentos complementares além daqueles pertinentes ao grau de instrução requerido.” (Fls. 101-106).*

Com efeito, como foi afirmado na decisão agravada, viola a Constituição Federal a exigência de experiência profissional prevista apenas em edital de concurso, sem que haja prévia lei formal ou razoabilidade na sua fixação objetivando atender às especificidades exigidas para o exercício das atividades administrativas a serem desempenhadas.

Esse tem sido o entendimento de longa data deste Tribunal. Entre outros julgados, destaco: MS 21.322/DF, Plenário, rel. Min. Paulo Brossard, DJ 23.04.93; e AI 459.735-AgR/SC, 2ª Turma, rel. Min. Nelson Jobim, DJ 16.04.2004.



RE 558.833-AgR / CE

3. Quanto à adoção da CLT para legitimar a exigência, melhor sorte não assiste à parte agravante, pois “a regra constitucional que submete as empresas públicas e sociedades de economia mista ao regime jurídico próprio das empresas privadas – art. 173, § 1º, II da CB/88 – não elide a aplicação, a esses entes, do preceituado no art. 37, II, da CB/88, que se refere à investidura em cargo ou emprego público” (AI 680.939-AgR/RS, 2ª Turma, rel. Min. Eros Grau, DJe 01.02.2008).

4. Verifica-se, portanto, que nenhum dos argumentos deduzidos pela agravante se presta para desconstituir os fundamentos da decisão agravada.

5. Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.



Ministra Ellen Gracie

SEGUNDA TURMA

EXTRATO DE ATA

AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 558.833-5

PROCED. : CEARÁ

RELATORA : MIN. ELLEN GRACIE

AGTE.(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT

ADV.(A/S) : CARLOS MENDES DA SILVEIRA CUNHA E OUTRO (A/S)

AGDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

**Decisão:** A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, neste julgamento, os Senhores Ministros Celso de Mello e Joaquim Barbosa. **2ª Turma**, 08.09.2009.

Presidência da Senhora Ministra Ellen Gracie. Presentes à sessão os Senhores Ministros Cezar Peluso, Joaquim Barbosa e Eros Grau. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Francisco Adalberto Nóbrega.

Carlos Alberto Cantanhede  
Coordenador